



C.M. de Bom Jesus do Itabapoana

Praça Amaral Peixoto

30398523/0001-07

Exercício: 2020

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso Conta Movimento Caixa Economica Federal Banco 104 Conta 2

Saldo em 30/11/2020 conforme extrato bancario 69.716,03

DEDUZIR - débitos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Cheques emitidos e não apresentados)

05/06/2019	900412	Ana Lúcia Polati Candido da Silva	374,00
26/11/2020	900623	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comis	7.065,34
			7.439,34

Saldo em 30/11/2020 de acordo com a contabilidade 62.276,69

RAVENA APARECIDA LISBOA
TESOUREIRA
103.351.257-51

GERALDO BRAMBILA DE SOUZA
CONTADOR
914.592.657-34

LEONARDO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
074.026.577-60

C.M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO IX - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS
- CONTA BANCÁRIA: 2 -

1 of 1

Período: 01/11/2020 até 30/11/2020

Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor Pago	Descontos	Data do Pagamento	Conta Pagadora	Nº do Documento	Credor
1	15/01/2020	1.494,05	0,00	19/11/2020	2	20141	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
2	15/01/2020	210,18	0,00	04/11/2020	2	459984	Telemar Norte Leste S/A
3	15/01/2020	96,78	0,00	30/11/2020	2	170442	Caixa Economica Federal
4	15/01/2020	12.501,84	5.282,04	17/11/2020	2	167300	João Carlos de Campos Catharina - Aposentadoria
5	15/01/2020	11.565,99	2.311,55	17/11/2020	2	167300	Therezinha Ghiotti de Siqueira - Pensionista
6	15/01/2020	58.456,55	23.502,92	17/11/2020	2	321383	Ermendes Alt de Souza e Outros Efetivos
8	15/01/2020	6.814,72	0,00	17/11/2020	2	167300	Ermendes Alt de Souza e Outros Efetivos
9	15/01/2020	84.678,88	26.734,98	17/11/2020	2	321380	Antonio Gonçalves Teixeira e Outros Vereadores
10	15/01/2020	7.128,23	62,89	26/11/2020	2	900623	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
10	15/01/2020	73.340,45	12.524,74	17/11/2020	2	321376	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
11	15/01/2020	8.227,86	1.320,98	17/11/2020	2	167300	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
11	15/01/2020	44.687,82	0,00	17/11/2020	2	19797	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
12	15/01/2020	47.082,71	0,00	26/11/2020	2	606551	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
13	15/01/2020	4.836,51	0,00	26/11/2020	2	579683	Caixa Economica Federal
16	15/01/2020	372,68	0,00	04/11/2020	2	242956	Jorge Luiz Raposo Lima
28	15/01/2020	510,00	0,00	12/11/2020	2	136924	ROMENIQUE JOSE LOPES DA SILVA - ME
28	15/01/2020	1.280,00	0,00	12/11/2020	2	136924	ROMENIQUE JOSE LOPES DA SILVA - ME
52	18/03/2020	1.606,07	0,00	04/11/2020	2	247804	Paulovictor Combustiveis Ltda
52	18/03/2020	532,01	0,00	10/11/2020	2	247804	Paulovictor Combustiveis Ltda
56	03/04/2020	4.330,00	0,00	06/11/2020	2	321374	Martins Consultoria e Seguranca Ltda - ME
57	06/04/2020	507,70	0,00	04/11/2020	2	253116	J J Papelaria e Tecnologia Ltda
58	06/04/2020	12.790,00	0,00	05/11/2020	2	174445	Almeida e Oliveira Produções e Publicidades Ltda
59	08/04/2020	2.000,00	0,00	12/11/2020	2	983148	Rafaela Curcio Silva - MEI
65	16/10/2020	18.141,54	0,00	12/11/2020	2	960527	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
65	02/05/2020	260,00	0,00	05/11/2020	2	321373	Alexander de Souza Silva
66	16/10/2020	208,52	0,00	12/11/2020	2	960834	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
67	16/10/2020	17.017,81	0,00	17/11/2020	2	321375	Caixa Economica Federal
71	16/10/2020	20.641,18	0,00	17/11/2020	2	19797	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
71	01/06/2020	400,00	0,00	17/11/2020	2	546262	Luiz Carlos Coelho - MEI
72	01/06/2020	600,00	0,00	04/11/2020	2	321372	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
73	01/06/2020	150,95	0,00	04/11/2020	2	321372	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
75	17/11/2020	12.112,75	0,00	17/11/2020	2	590280	UNIMED
76	17/11/2020	56,22	0,00	17/11/2020	2	32621	SINDSERV
77	17/11/2020	393,26	0,00	17/11/2020	2	609501	Rosemere Albino Bemvindo
78	17/11/2020	22.245,14	0,00	26/11/2020	2	606551	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
80	01/07/2020	560,00	0,00	26/11/2020	2	170442	Brandao Solucoes Tecnologicas Ltda
106	02/11/2020	180,00	0,00	12/11/2020	2	130078	MARCELO SECUDINO RIBEIRO
107	02/11/2020	2.207,97	0,00	17/11/2020	2	590280	UNIMED

C.M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO IX - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS
- CONTA BANCÁRIA: 2 -

2 of 2

Período: 01/11/2020 até 30/11/2020

Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor Pago	Descontos	Data do Pagamento	Conta Pagadora	Nº do Documento	Credor
Total Geral		480.027,37	71.740,11				

Elaborado por
RAVENA APARECIDA LISBOA
TESOUREIRA
103.351.257-51

Conferido por
GERALDO BRAMBILA DE SOUZA
CONTADOR
914.592.657-34

Visto por
LEONARDO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
074.026.577-60

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de novembro de 2020.



C.M. de Bom Jesus do Itabapoana

Praça Amaral Peixoto
30398523/0001-07

Exercício: 2020

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso Conta Movimento Caixa Economica Federal Banco 104 Conta 2

Saldo em 31/12/2020 conforme extrato bancario 22.140,00

DEDUZIR - débitos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Cheques emitidos e não apresentados)			
05/06/2019	900412	Ana Lúcia Polati Candido da Silva	374,00
26/11/2020	900623	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comis	7.065,34
28/12/2020	321407	Caixa Econômica Federal	10.068,37
			17.507,71

Saldo em 31/12/2020 de acordo com a contabilidade 4.632,29

RAVENA APARECIDA LISBOA
TESOUREIRA
103.351.257-51

GERALDO BRAMBILA DE SOUZA
CONTADOR
914.592.657-34

LEONARDO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
074.026.577-60

C.M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO IX - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS
- CONTA BANCÁRIA: 2 -

1 of 1

Período: 01/12/2020 até 31/12/2020

Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor Pago	Descontos	Data do Pagamento	Conta Pagadora	Nº do Documento	Credor
1	15/01/2020	1.803,88	0,00	09/12/2020	2	172126	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
3	15/01/2020	40,00	0,00	16/12/2020	2	037967	Caixa Econômica Federal
3	15/01/2020	73,54	0,00	28/12/2020	2	174580	Caixa Econômica Federal
4	15/01/2020	12.501,84	5.282,04	16/12/2020	2	167300	João Carlos de Campos Catharina - Aposentadoria
5	15/01/2020	11.566,99	2.311,56	16/12/2020	2	167300	Therézinha Ghiotti de Siqueira - Pensionista
6	15/01/2020	58.428,08	23.500,39	16/12/2020	2	321396	Ernandes Alt de Souza e Outros Efetivos
7	15/01/2020	9.343,31	1.602,00	16/12/2020	2	167300	Ernandes Alt de Souza e Outros Efetivos
8	15/01/2020	13.629,44	0,00	16/12/2020	2	167300	Ernandes Alt de Souza e Outros Efetivos
9	15/01/2020	84.678,88	24.348,26	16/12/2020	2	321393	Antonio Gonçalves Teixeira e Outros Vereadores
10	15/01/2020	16.510,26	2.357,66	16/12/2020	2	321394	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
10	15/01/2020	6.866,16	1.409,97	16/12/2020	2	321389	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
11	15/01/2020	8.019,27	803,01	16/12/2020	2	167300	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
12	15/01/2020	25.775,76	0,00	16/12/2020	2	168376	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
12	15/01/2020	36.184,37	0,00	16/12/2020	2	167933	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
13	15/01/2020	5.381,70	0,00	16/12/2020	2	597986	Caixa Econômica Federal
35	15/01/2020	700,00	0,00	14/12/2020	2	115668	FORTE TELECOM LTDA
36	15/01/2020	250,00	0,00	14/12/2020	2	114648	FORTE TELECOM LTDA
44	14/02/2020	1.999,99	0,00	28/12/2020	2	779109	Borges e Teixeira M.A.Ltda
52	18/03/2020	415,98	0,00	03/12/2020	2	680006	Paulovictor Combustiveis Ltda
52	18/03/2020	897,40	0,00	03/12/2020	2	680006	Paulovictor Combustiveis Ltda
53	18/03/2020	300,00	0,00	28/12/2020	2	793282	J J Papelaria e Tecnologia Ltda
56	03/04/2020	1.877,00	0,00	16/12/2020	2	321404	Martins Consultoria e Segurancã Ltda - ME
58	06/04/2020	6.395,00	0,00	14/12/2020	2	154800	Almeida e Oliveira Produções e Publicidades Ltda
58	06/04/2020	6.395,00	0,00	23/12/2020	2	166182	Almeida e Oliveira Produções e Publicidades Ltda
65	02/05/2020	260,00	0,00	03/12/2020	2	321385	Alexander de Souza Silva
72	17/11/2020	19.361,54	0,00	09/12/2020	2	171326	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
72	01/06/2020	300,00	0,00	05/12/2020	2	321386	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
73	01/06/2020	65,00	0,00	23/12/2020	2	321405	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
73	01/06/2020	65,00	0,00	25/12/2020	2	321386	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
74	17/11/2020	16.638,55	0,00	11/12/2020	2	321388	Caixa Econômica Federal
79	10/12/2020	0,52	0,00	16/12/2020	2	321396	Ernandes Alt de Souza e Outros Efetivos
80	10/12/2020	56,22	0,00	16/12/2020	2	37967	SINDSERV
81	10/12/2020	394,66	0,00	16/12/2020	2	166773	Rosemore Albino Bemvindo
82	10/12/2020	16.996,17	0,00	16/12/2020	2	167933	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
83	10/12/2020	11.711,37	0,00	16/12/2020	2	168376	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
84	10/12/2020	16.752,33	0,00	17/12/2020	2	398127	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
85	10/12/2020	10.068,37	0,00	28/12/2020	2	321407	Caixa Econômica Federal
86	10/12/2020	10.961,76	0,00	23/12/2020	2	578110	UNIMED
93	25/08/2020	3.600,00	0,00	28/12/2020	2	174580	Zaqfig Servicos Ltda
93	25/08/2020	3.600,00	0,00	28/12/2020	2	174580	Zaqfig Servicos Ltda
108	04/11/2020	635,66	0,00	04/12/2020	2	321387	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
109	10/12/2020	36.568,65	0,00	16/12/2020	2	321389	Flavio Ribeiro Junior e Outros Comissionados
110	10/12/2020	3.358,96	0,00	23/12/2020	2	578110	UNIMED
111	10/12/2020	300,00	0,00	23/12/2020	2	321405	Ana Lúcia Polati Candido da Silva
112	10/12/2020	260,00	0,00	17/12/2020	2	321406	Alexander de Souza Silva
113	23/12/2020	700,00	0,00	29/12/2020	2	478622	Jabor participações e serviços EIRELI

C.M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO IX - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS
- CONTA BANCÁRIA: 2 -

2 of 2

Período: 01/12/2020 até 31/12/2020

Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor Pago	Descontos	Data do Pagamento	Conta Pagadora	Nº do Documento	Credor
Total Geral		462.688,61	61.614,89				

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de dezembro de 2020.

Elaborado por
RAVENA APARECIDA LISBOA
TESOUREIRA
103.351.257-51

Conferido por
GERALDO BRAMBILA DE SOUZA
CONTADOR
914.592.657-34

Visto por
LEONARDO DUTRA DE CARVALHO
PRESIDENTE
074.026.577-60



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, se fazendo necessário observar o limite de 05 (cinco) pessoas por mesa, exceto se todos forem pertencentes ao mesmo núcleo familiar;

- e) No horário compreendido entre as 23h e as 6h, conforme o § 1, o funcionamento destes locais somente será autorizado na modalidade de *delivery* sendo a entrega de produtos realizada exclusivamente em residências, condomínios residenciais e similares, ficando assim proibida a permanência de clientes.

§2º. - O servidor público com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, puérperas e indivíduos que apresentem condições clínicas extremamente vulneráveis, deverão exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office/teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§3º. - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

- os receptores de transplante de órgão;
- os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- renais crônicas com tratamento de diálise;
- os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- o portador de síndrome de Down;
- os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).
- os outros critérios mediante laudo médico específico.

§4º. - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§5º. - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§6º. - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Fica mantida a **SUSPENSÃO** de aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

§1º. - Fica autorizado o retorno das atividades dos cursos livres e técnicos devidamente regulamentados, principalmente os que sejam afetos à área de Saúde, desde que seguidos todos os protocolos de segurança necessários ao enfrentamento do Covid-19. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5.854 de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

§2º. - Fica autorizada a retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia. Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854 de 31 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 5º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

- das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre;
- atividades culturais de qualquer natureza no modelo *drive-in*, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários;
- atividades esportivas de alto rendimento sem público, respeitados os devidos protocolos e autorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e também atividade contemplada no Decreto Estadual nº 47.290 de 23 de setembro de 2020;
- dos pontos e locais de interesse turístico desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;
- de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;
- feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes público;
- lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal,

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

vedada a aglomeração de pessoas nesses locais;

VIII - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IX - de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

§1º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e sem aglomeração de pessoas.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar preparações antissépticas ou sanitizantes aos clientes e funcionários.

§4º. Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos

Art. 6º. FICA AUTORIZADO o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

- garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3anos;
- limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e assentos, mantendo o distanciamento mínimo em 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VI - limitem o uso do estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

VIII - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

- as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;
- o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;
- manter o uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal;

V - limitação do atendimento e entrada ao público, fiéis e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

VI - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todo público, fiéis e colaboradores na entrada das igrejas e templos religiosos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Art. 8º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- garantir a distância mínima de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação, nas equipes de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

IX - limitação do atendimento e entrada ao público e colaboradores a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

X - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

Parágrafo Único. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICA AUTORIZADO o funcionamento das "feiras ao ar livre", que deverão seguir as seguintes regras:

I - uso de máscara obrigatório de todos os clientes, funcionários e colaboradores das barracas;

II - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as barracas;

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todas as barracas;

IV - não será permitida a venda de verduras fora de embalagens plásticas;

V - não será permitida a consumação de produtos e alimentos na feira, todas as mercadorias deverão ser embaladas para que o cliente a leve consigo para sua casa ou outro local;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

VI - os proprietários, funcionários e colaboradores deverão fiscalizar e proibir que os clientes encostem nos produtos e que fiquem encostados ou circulando dentro das barracas.

Art. 10. O funcionamento de ACADEMIAS e similares deverão seguir as seguintes regras:

I - fiscalizar e exigir o uso de máscara obrigatório de todos os clientes, alunos, funcionários e colaboradores;

II - os atendimentos deverão ser realizados apenas para os clientes e alunos previamente agendados;

III - respeitar o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os aparelhos;

IV - os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e alunos na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;

V - deverá ser disponibilizado um tapete higiênico na entrada dos estabelecimentos e, também, álcool em gel 70% em todos os aparelhos;

VI - as pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades, somente poderão frequentar o estabelecimento em horários exclusivos para atendimento deste grupo.

Art. 11. As atividades esportivas em QUADRAS, CAMPOS, CLUBES ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO e estabelecimentos similares deverão seguir as seguintes regras:

I - Os estabelecimentos listados no caput deste artigo poderão funcionar para a realização das práticas esportivas coletivas, tais como o futebol, futevôlei, basquetebol e outros esportes coletivos, além de piscinas e saunas, sendo que essas últimas estarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

II - Os sócios, alunos ou demais praticantes das práticas esportivas mencionadas no inciso anterior somente poderão ingressar no clube se a sua temperatura corporal for medida e estiver dentro dos limites de segurança aconselhados pelo Ministério da Saúde;

III - Obrigatoriamente, deverá ser disponibilizado álcool em gel em todos os setores e repartições no estabelecimento.

Parágrafo Único. As ACADEMIAS localizadas no interior dos estabelecimentos listados no caput deste artigo deverão seguir as regras estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. FICA AUTORIZADO o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, além do que fora exposto anteriormente neste Decreto:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

I - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação;

II - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;

III - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente". Para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas devem seguir as regras estabelecidas no §1º do Art. 3º;

IV - o funcionamento de "Kidsroom" com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos e desde que haja acompanhamento de recreador, sendo vedado o compartilhamento de objetos;

V - a retomada parcial, com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 (dois) metros de distanciamento, nas salas de cinemas,

VI - a realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio cumprimento de medidas preventivas e protocolos de segurança sanitária estabelecidos para resguardar o distanciamento seguro para seus participantes.

§1º. Eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, inaugurações, lançamentos, cerimônias oficiais, entre outros que sigam este mesmo formato, serão permitidos, desde que respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer;

§2º. Casa de Festas Infantis e espaços de recreação infantil estão autorizados a receber eventos com a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos locais onde venham a ocorrer;

§3º. Eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças deverão delimitar de forma prévia a área de realização do evento, promovendo o controle de acesso do público e demarcando lugares de forma a respeitar a delimitação de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

§4º. Este Decreto não exime os realizadores de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização de outros órgãos estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

§5º. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e visitantes na entrada dos estabelecimentos, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris, devendo, ainda, ser indispensável o uso de máscara de proteção respiratória.

Art. 13. As Secretarias Municipais e os demais Órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

infralégais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

§1º. A Vigilância Sanitária Municipal poderá estabelecer REGRAS DE CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS a cada estabelecimento, com base no índice de cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, podendo reduzir ou ampliar as limitações e, inclusive, determinar a suspensão temporária das atividades daquele estabelecimento;

§2º. Além das medidas mencionadas no caput deste artigo, os estabelecimentos que não cumprirem com as normas dispostas neste Decreto estarão sujeitas à suspensão imediata e temporária de suas atividades, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado, inclusive, com uso de força policial;

Art. 14. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação revogando as normas em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAYASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.736, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 3.168.000,00 para habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19 Estabelecendo recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Portaria GM/MS nº 3.449 de 16 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.734, de 01 de fevereiro de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, que autoriza a utilização em 2021, dos créditos extraordinários provenientes das transferências do Ministério da Saúde, por transferência fundo a fundo;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando Nota Técnica CONASEMS;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), para habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – (COVID 19), e recursos financeiros ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	966	10.302.0101.1233.1233	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	3.168.000,00
Total						3.168.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS de nº 3.449 de 16 de dezembro de 2020, para ações de enfrentamento a Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 05 de fevereiro de 2021.

Paulo Sergio Prayassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000

2021

PORTARIA GM/MS Nº 3.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA GM/MS Nº 3.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - ...

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2020 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 156
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.168360/2020-91, resolve:

<http://web.dou.gov.br/portaria-gm/ms-n-3.449-de-16-de-dezembro-de-2020-294647926>

1/2

20012021

PORTARIA GM/MS Nº 3.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA GM/MS Nº 3.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - ...

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.168.000,00 (setenta milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 1738 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas restabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo dia 15 de fevereiro de 2021 (segunda-feira) e dia 17 (quarta-feira) até as 12.00 horas, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, exceto naqueles cujos serviços não possam ser interrompidos, a critério do responsável do respectivo setor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.740, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nesta data, faleceu o Senhor Eleal Rodrigues da Silva, ex Servidor deste Município e Bispo da Igreja Assembleia de Deus de Bom Jesus do Itabapoana;

Considerando que o extinto, exerceu suas atividades com honroso labor por décadas, a quem Bom Jesus do Itabapoana e região devem um valioso legado de cidadania, religiosidade e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes e fiéis, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre cidadão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do Senhor Eleal Rodrigues da Silva, Bispo da Igreja Assembleia de Deus de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

PORTARIA N.º 35, de 10 fevereiro 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora Patricia Aparecida Coqui Machado para o cargo de Controle Interno da Câmara Municipal, símbolo ref. CC3, Anexo I da Lei Municipal nº 1.257 de 08 de fevereiro de 2017, por determinação da Presidência da Câmara Municipal nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.374 de 22 de maio de 2019, valendo esta portaria a contar desta data.

Registre-se, afixe, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2021.

LUCIANA AMIL NUNES AZEVEDO
Presidente

MARCELO VIEIRA PEREIRA
Primeiro Secretário

CLÉRIO TADEU DA SILVA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2021 - FME
PROCESSO Nº 1036/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **09/03/2021** (Terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - FME**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de fevereiro de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2021 - FME
PROCESSO Nº 293/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **08/03/2021** (Segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - FME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de fevereiro de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação Emergencial realizada através do processo administrativo nº. 1100/2021 e autorizar o SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 42.240,00 (Quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais) em favor da empresa **REAGEL ABC INSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. **27.028.240/0001-50**, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO (CLORO, BARRILHA E SULFATO), conforme solicitação do Senhor Presidente, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 17.512.0001.2059.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de fevereiro de 2021.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
PRESIDENTE DO SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 001/2021-SAAE
PROCESSO Nº 15558/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **05/03/2021** (Sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SAAE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO, BARRILHA E SULFATO) A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de fevereiro de 2021.


Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha
Presidente do SAAE




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Contrato nº 001/2021-FME
Processo nº 749/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 11 de fevereiro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2020 - Do Município de São João da Barra, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com a empresa **MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, com CNPJ nº **04.617.631/0001-05**, no valor total de **R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11/02/2021 a 11/02/2022.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 877/2021

DECISÃO

Acolho o pedido, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 877/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 10 de fevereiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 339/2021

DECISÃO

Acolho o pedido, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 339/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 10 de fevereiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 12.637/2020

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 11 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 010/2020-FMS, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0173/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **MARCELO ALMEIDA DE REZENDE**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de fevereiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 174/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMÓ CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **KARLA KAROLINE DE FREITAS LACERDA**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **COORDENADORA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da a Coordenadoria de Proteção Social, enumeradas na forma do artigo 66, I a XXX, da referida Lei.

**"SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA
CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 66– Compete a Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Promover a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e instruções de serviços;
- II. Organizar anualmente os balanços do fundo municipal de saúde, a prestação de contas, os relatórios de análise e interpretação dos resultados contábeis;
- III. Promover o levantamento mensal de balancetes dos sistemas de escrituração;
- IV. Emitir mapas, resumos, quadros demonstrativos e documentos contábeis similares;
- V. Proceder ao registro contábil da receita e da despesa;
- VI. Levantar dados para análise financeira da execução orçamentária;
- VII. Emitir demonstrações mensais da receita arrecadada e transferida;
- VIII. Registrar os contratos e convênios que impliquem em despesas ou receitas para o fundo municipal de saúde;
- IX. Encaminhar, conferir e instruir os processos de pagamento, alertando quando houver irregularidades;
- X. Controlar prazos e comprovantes da aplicação de adiantamentos, propondo medidas cabíveis quando ocorrer irregularidades;

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XI. Fazer a comunicação imediata ao secretário municipal de saúde, sobre diferenças nas prestações de contas não imediatamente cobertas, sob pena de responsabilidade solidária;
- XII. Classificar, conferir, registrar e arquivar os comprovantes de lançamento;
- XIII. Manter atualizado o lançamento e o arquivamento da documentação contábil;
- XIV. Manter registro contábil de todos os bens móveis e imóveis do fundo municipal de saúde;
- XV. Contabilizar e analisar as alterações patrimoniais;
- XVI. Arquivar notas de compras e outros documentos referentes ao patrimônio do fundo municipal de saúde;
- XVII. Fornecer à advocacia geral do município elementos para a promoção de medidas judiciais nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio do fundo municipal de saúde;
- XVIII. Tomar as medidas contábeis referentes à alienação, arrendamento ou aforamento de bens patrimoniais do fundo municipal de saúde;
- XIX. Fornecer aos órgãos interessados dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- XX. Prestar toda a informação contábil e orçamentária, por determinação do secretário municipal de saúde;
- XXI. Manter sob controle os depósitos e retiradas bancárias conferindo periodicamente os extratos de contas correntes, conciliando-os, propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- XXII. Verificar se todo ato da gestão econômica, financeira e patrimonial é realizado com base em documento hábil, que comprove a operação e o registro em conta adequada;
- XXIII. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de toda a Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- XXV. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- XXVI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- XXVII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas do fundo municipal de saúde;
- XXVIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- XXIX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas."

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMÓ CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta e disciplina o recadastramento obrigatório dos servidores efetivos do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no ano de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle por parte da Administração do quantitativo de servidores efetivos e empregados públicos do Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da observância obrigatória pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto nº 1.713, de 04 de janeiro de 2021, que determina o levantamento de servidores efetivos do Município e o Decreto nº 1.727, de 13 de janeiro de 2021, que altera a redação do art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 1.713, de 04 de janeiro de 2021, e prevê a sua inaplicabilidade aos servidores municipais cedidos sem ônus para o Município;

DETERMINA:

Art. 1º - Todos os servidores efetivos do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2021, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

I – Servidores Ativos: o recadastramento será presencial, nos locais estabelecidos abaixo:

§1º Servidores lotados no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

§2º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer na unidade de Recursos Humanos da SEMEEL;

§3º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde na unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

§4º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na SMASH;

§5º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil na SEMOTSP.

II – Servidores Ativos cedidos, requisitados, permutados e à disposição por atos administrativos, que estejam cedidos aos órgãos ou entidades da União, Estados ou Município, ou ainda órgãos da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta ou à Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, deverão se apresentar em até 15 (quinze) dias a partir da data de abertura do recadastramento aos seus órgãos de origem.

Art. 3º - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e acompanhado de cópia dos documentos:

§1º Carteira de Identidade, CPF, 1 (uma) foto 3x4, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Comprovante de Residência, Comprovante de Escolarização, Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;

§2º Havendo dependentes menores: Certidão de Nascimento ou Declaração de Guarda de Fato;

§3º Servidor Aposentado: Carta de aposentadoria.

Art. 4º - Os Servidores receberão o formulário para o recadastramento nos locais estabelecidos no Art. 2º, Parágrafo I, § 1º e deverão entregá-lo pessoalmente junto com cópia dos documentos exigidos no Art.3º.

Art. 5º - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 6º Para realizar o recadastramento presencial, o interessado deverá estar munido do último contracheque e de documento de identidade com foto, além dos documentos elencados no Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O recadastramento será realizado por servidor efetivo designado pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 8º - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público (procuração), exclusivamente nas seguintes situações:

I - Os Servidores Ativos que estiveram sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará os seguintes documentos: Poder de autodeterminação do paciente e Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina - CRM, constando a patologia do paciente e o Código Internacional de Doenças - CID.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput, será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer ao local do recadastramento, munido do formulário de recadastramento, último holerite do Servidor Ativo, documentos pessoais originais de ambos e cópia dos documentos elencados no Art. 3º.

Art. 9º - Os Servidores Ativos regularmente afastados/licenciados, sem ônus para o município, ocorrer por determinação legal ou ainda depender de perícia médica periódica ou administrativa para sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao término do período de afastamento/licença, na unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para realização de seu recadastramento, notadamente nos seguintes casos:

- Licença médica do servidor;
- Licença maternidade;
- Licença gestante;
- Licença acidente de trabalho;
- Férias.

Art. 10 - Os Servidores sob licença médica ou licenças/afastamento que não abrangem todo o período do recadastramento, não poderão se furtar ao comparecimento pessoal na Unidade de Recursos Humanos da lotação de origem, em nenhuma hipótese.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 11 - A gestão do processo do recadastramento dos Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, enquanto o procedimento objeto desta Portaria ficará a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 12 - As dúvidas oriundas do presente recadastramento e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 13 - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na imediata suspensão do pagamento dos vencimentos e proventos, até que seja regularizada a situação pelo servidor.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 02 de Fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FOTO
3x4

LOTAÇÃO ATUAL:		Exercício: 2021	
1 - DO SERVIDOR			
Nome:		Matrícula:	
Filiação:			
Naturalidade:		Data Nascimento:	
Sexo: () Feminino () Masculino	Estado Civil:	Raça/Cor: () Negra () Branca () Parda () Não Declarada () Outras	
2 - DOCUMENTAÇÃO:			
Identidade:	Emitente:	Data:	
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Carteira de Trabalho nº	Série:	Data de Expedição:	
P. ISEP:		Possui outro vínculo: () Sim () Não	
Cargo Efetivo:	Tempo Exercido:		
Função Ocupada:	Carga Horária:		
Lotação Originária:			
Atividades Desenvolvidas no Setor:			
3 - ENDEREÇO:			
Rua:	Nº	Complemento:	
Bairro:			
CEP:	Município:	Estado:	
Telefone Celular:	Telefone Residencial:	email:	
4 - GRAU DE INSTRUÇÃO:			
() Fund. Incompleto () Fund. Completo () Ens. Médio Incompleto () Ens. Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Completo () Pós () Mestrado () Doutorado			
5 - DEPENDENTES: () Sim () Não			
Quantidade:		7. SERVIDOR APOSENTADO: () Sim () Não	
6 - DECLARA IMPOSTO DE RENDA: () Sim () Não			
8. OBSERVAÇÕES			
9 - AUTENTICAÇÃO:			
Assinatura do Funcionário:			
Data:			
PROTOCOLO			
Responsável pelo Preenchimento:			
Data:			



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 176/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **MAURICIO SILVA ASSIS**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Proteção Social, enumeradas na forma do artigo 22, I a XX, da referida Lei.

"SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22 - Compete a Coordenadoria Municipal de Comércio, Indústria e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo Secretário Municipal de Governo quando necessário, as seguintes atividades:

- Propor políticas de desenvolvimento comercial e industrial que vise a estimular o desenvolvimento econômico, a viabilização de indústrias não poluentes no Município e o crescimento do comércio, com a participação do Conselho Municipal de Turismo Indústria e Comércio;
- Captar recursos com as indústrias, bancos, comércios e empresários para maior divulgação dos eventos oficiais do Município;
- Articular com as demais secretarias para obter infraestrutura na realização dos eventos comerciais, industriais, visando a promoção econômica do município;
- Elaborar em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças e a Advocacia Geral do Município o suporte às empresas situadas no município, quando necessário ao desenvolvimento socioeconômico;
- Definir, em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, marketing a ser utilizado pela Cidade;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI - Articular-se com mais instituições afins existentes nos demais municípios e nas esferas Federal e Estadual, visando o desenvolvimento de programas integrados;
VII - Incentivar a indústria e o comércio, como fator de desenvolvimento social;
VIII - Promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, parceria que visem o desenvolvimento turístico, através da divulgação do Município e a realização de eventos;
IX - Opinar sobre anteprojetos e projetos de Lei, que relacionem com a indústria, comércio e desenvolvimento econômico;
X - Normatizar, em conjunto com a Advocacia Geral do Município, atividades executadas por terceiros, ligadas diretamente a indústria, comércio e desenvolvimento econômico;
XI - Apresentar semestralmente relatório de suas atividades ao Secretário Municipal de Governo, solicitando quando for o caso medidas político-administrativas para o progresso dos segmentos de indústria, comércio e desenvolvimento econômico;
XII - Articular com as representações empresariais e de trabalhadores uma política pública para o desenvolvimento sustentável econômico e social;
XIII - Viabilizar a captação de recursos, junto a empresas, instituições, órgãos federais e estaduais, a fim de incentivar projetos;
XIV - Promover o desenvolvimento do Município, através de apoio técnico e financeiro a iniciativas empreendedoras compatíveis com as estratégias de governo;
XV - Propor uma política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, que vise a estimular o aquecimento do comércio local, atraindo divisas e estimulando investimentos no Município, com a participação do Conselho Municipal Desenvolvimento Sócio Econômico;
XVI - Articular com associações representativas do comércio informal a sua organização, promovendo melhorias e manutenção dos serviços, bem como dos locais destinados à sua instalação;
XVII - Articular junto a instituições afins de outros municípios, nas esferas estadual ou federal, visando o desenvolvimento de programas integrados;
XVIII - Apoiar empresas instaladas no município e criar políticas de incentivo a implantação de novas empresas no município;
XIX - Apoiar iniciativas de economia solidária;
XX - Fomentar o empreendedorismo;
XXI - Estabelecer cooperação com instituições de ensino e pesquisa para oferta a empresas e trabalhadores, visando a obtenção de conhecimento e novas tecnologia para constante atualização;
XX - Executar outras tarefas correlatas"

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 177/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **MARCELO ALMEIDA DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROJETOS**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROJETOS**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da a Coordenadoria de Proteção Social, enumeradas na forma do artigo 23, I a VIII, da referida Lei.

**"SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROJETOS**

Art. 23 – Compete a Coordenadoria Municipal de Projetos:

- I - Gerenciar os programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento do município;
II - Gerenciar os convênios celebrados pelo município;
III - Gerenciar e planejar os recursos materiais e de pessoas necessárias destinadas a execução dos programas e projetos;
IV - Atuar de forma integrada junto com as demais secretarias municipais e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
V - Gerir a elaboração de projetos do município, em conjunto com as secretarias municipais responsáveis pela execução, no intuito de dar suporte necessário a fiel elaboração dos orçamentos, elaboração da documentação técnica pertinente;
VI - Estabelecer intercâmbio com os órgãos, fundações, centros de pesquisa, etc., no sentido do aprimoramento técnico necessário à elaboração dos projetos específicos;
VII - Criar acervo de projetos executados e a serem executados;
VIII - Executar outras tarefas correlatas.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0178/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a Senhora **LUZINETE FERREIRA DE ANDRADE SILVA**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 179/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **LYO GAUTIER OURIQUE DE VALOIS**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Imunização e Vigilância Nutricional, enumeradas na forma do artigo 80, I a XIV, da referida Lei, conforme elencadas abaixo:

**“SEÇÃO XIII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**

Art. 80 – Compete ao Setor de Imunização e Vigilância Nutricional:

- I. Analisar periodicamente as coberturas vacinais;
- II. Capacitar profissionais para atuação em sala de vacina;
- III. Realizar vacinação extramuros;
- IV. Supervisionar as atividades de imunização realizadas nas Unidades de Saúde do Município;
- V. Apoiar logicamente as atividades de imunização na rede básica, hospitalar e de emergência do município;
- VI. Manter e controlar a rede de frio;
- VII. Fornecer imunobiológicos especiais nas devidas indicações;
- VIII. Organizar Campanhas de Multivacinação;
- IX. Monitorar os possíveis eventos adversos;
- X. Manter o diagnóstico atualizado da situação do Município, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que possuem relevância em termos de saúde pública;
- XI. Identificar as áreas geográficas e grupos populacionais sob risco avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XII. Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;
- XIII. Oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 180/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **LAURA GIOFFI COELHO MORAES DAS NEVES**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 182/21, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **LUCIANO CARVALHO DE REZENDE**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Projetos e Programas Sociais, enumeradas na forma do artigo 102, I a VII, da referida Lei.

**“SEÇÃO XIII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA
DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS**

Art. 102 – Compete a Coordenadoria de Projetos e Programas Sociais:

- I. Elaborar projetos de acordo com as prioridades definidas no Plano Municipal, aprovadas pelo Conselho de Assistência Social;
- II. Definir procedimentos para efetivação e revisão de contratos e convênios no financiamento dos serviços assistenciais e no financiamento de programas e projetos;
- III. Promover estudos que possibilitem a regulamentação dos critérios de repasse dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, no pagamento dos serviços assistenciais da rede assistencial do Município;
- IV. Administrar de forma coerente a aplicação dos recursos oriundos dos fundos destinados à área social, de acordo com as prioridades definidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovadas pelo Conselho, atendendo aos destinatários da assistência social nas respectivas redes já existentes e, desde que a qualidade do atendimento seja compatível com os princípios e diretrizes do LOAS;
- V. Efetivar mecanismos que possibilitem a reversão das formas tradicionais de financiamento, priorizando as demandas de inclusão e proteção social dos segmentos destinatários da assistência social;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Analisar, em conjunto com a Advocacia Geral do Município, Leis Orgânicas e Regimentos Internos, para propostas de emendas e regulamentação;
VII. Executar outras atividades correlatas"

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 183/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera o Senhor **MARCELO STEPHEN DE REZENDE**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 184/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia Senhora **LARISSA DIAS VASCONCELOS**, para exercer o Cargo em omissão de **SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento enumeradas na forma do artigo 42, I a XVII da referida Lei.

**"SEÇÃO XI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES
E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Art. 42- Compete ao Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio:

- I - Uniformizar o uso de suprimentos utilizados e a respectiva nomenclatura;
- II - Propor cotas, pelo menos de forma quadrimestral, de fornecimento de suprimentos visando nível de estoque de segurança;
- III - Propor as licitações para aquisição de suprimentos;
- IV - Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, nos casos de aquisição de suprimentos e equipamentos especializados;
- V - Controlar os prazos de entrega dos suprimentos adquiridos pela Prefeitura Municipal;
- VI - Elaborar relatórios periódicos de atividades, bem como fornecer informações técnicas e financeiras para controle dos órgãos superiores;
- VII - Gerenciar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio e os serviços gerais;
- VIII - Caracterizar e identificar os bens patrimoniais;
- IX - Controlar a localização física dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;
- X - Promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;
- XI - Promover a baixa e a alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XII - Fazer a carga, aos órgãos da Prefeitura Municipal, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para o outro, bem como a conferência de carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;
- XIII - Articular-se com o Departamento responsável para o efeito de registro patrimonial dos bens imóveis e do material permanente;
- XIV - Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
- XV - Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;
- XVI - Enviar a Coordenadoria de Recursos Humanos, cópias dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;
- XVII - Executar outras tarefas correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de fevereiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 185/21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **RAPHAEL SIQUEIRA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017 o **CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA** terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Segurança Pública, enumeradas na forma do artigo 152, I a VII, da referida Lei.

**“SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 152 – Compete ao Setor de Segurança Pública:

- I. Auxiliar e apoiar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, cumprindo e fazendo cumprir as rotinas estabelecidas, de forma a gerir a atividade operacional de todo o efetivo de Guardas Municipais a ele destinado, com a finalidade de dar funcionalidade a todas as atividades operacionais da Secretaria;
- II. Garantir a segurança do Patrimônio Público;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o previsto no art. 24 da Lei Federal 9.503/97, referente ao órgão executivo de Trânsito;
- IV. Promover ações que visem primordialmente à orientação da população quanta a aplicação da legislação vigente através de programas de educação de trânsito a serem ministrados em campanhas publicitárias e demais instrumentos de ampla divulgação;
- V. Garantir a Segurança Pública nos logradouros públicos em atividades comuns e eventos realizados pelos órgãos municipais;
- VI. Atuar em parceria com demais órgãos do Poder Judiciário e Polícias de outras esferas governamentais;
- VII. Executar outras atividades correlatas.”



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 186/21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **HUGO SCUDINO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Vigilância Ambiental, enumeradas na forma do artigo 78, I a VII, da referida Lei.

**“SEÇÃO XI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

Art. 78 – Compete ao Setor de Vigilância Ambiental:

- I. Coordenar e supervisionar a gestão do sistema de informação ambiental em saúde;
- II. Propor normas relativas a:
 - a. Ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
 - b. Mapeamento de riscos ambientais à saúde;
 - c. Vigilância ambiental em saúde;
 - d. Saúde do trabalhador.
- III. Coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental;
- IV. Coordenar, normatizar e supervisionar o Sistema Municipal de Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador objetivando detectar precocemente situações de risco à saúde humana;
- V. Analisar, monitorar e orientar a execução das ações de prevenção e controle de doenças e outros agravos relacionados aos fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;
- VI. Elaborar indicadores da vigilância ambiental em saúde e saúde do trabalhador para análise e monitoramento;
- VII. Participar da elaboração e acompanhar a execução das ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde e saúde do trabalhador;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Coordenar, normatizar e supervisionar as ações relativas ao controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
- IX. Consolidar e analisar as informações produzidas e elaborar indicadores para o monitoramento do controle de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
- X. Coordenar, normatizar e supervisionar as atividades relativas à vigilância dos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- XI. Estabelecer e monitorizar padrões máximos de exposição a fatores não biológicos, que ocasionem riscos à saúde da população;
- XII. Coordenar e normatizar o sistema de informações relativo à vigilância e ao controle de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem como aos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- XIII. Consolidar e analisar as informações produzidas e elaborar indicadores para subsidiar as ações e o monitoramento para o controle de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública e aos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 187/21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **SILVANA DA SILVA AZEVEDO LIMA**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 124, I a X, da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Ensino Especial, enumeradas na forma do artigo 124, I a X, da referida Lei.

**“SEÇÃO VII
SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 124 – Compete à Divisão de Educação Especial:

- I. Assumir a execução do curso integrante ao projeto pedagógico de educação especial, buscando o apoio e a participação dos familiares e da comunidade;
- II. Fazer um levantamento prévio das peculiaridades dos educandos especiais a serem atendidos pelos Programas Especiais;
- III. Controlar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e dos planos de ensino e dos dispositivos legais em vigor;
- IV. Estabelecer política educacional que garanta aos alunos especiais a permanência na escola, recebendo atendimento especializado sempre que necessário;
- V. Cooperar com o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer na busca de espaço, na escola ou na comunidade, para instalação das classes destinadas a atender os educandos especiais;
- VI. Auxiliar na criação de novas formas de estruturação do processo de ensino-aprendizagem, direcionando às necessidades dos alunos especiais;
- VII. Fornecer aos professores da classe em comum, informações apropriadas a respeito das dificuldades da criança, dos seus processos de aprendizagem, do seu desenvolvimento social e individual;
- VIII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IX. Fornecer informações, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;
- X. Executar outras tarefas correlatas”.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 188/21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 122, I a XIV, da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Ensino Fundamental, enumeradas na forma do artigo 122, I a XIV, da referida Lei.

**“SEÇÃO VII
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 122 – Compete à Divisão de Ensino Fundamental:

- I. Orientar e coordenar a elaboração da proposta pedagógica das instituições escolares de seu Sistema de Ensino integrado às políticas e ao Plano Municipal de Educação;
- II. Implementar ou implantar o Plano de Desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico das escolas, construído coletivamente em cada Instituição de Ensino;
- III. Orientar os professores quanto à elaboração e cumprimento de seu Plano de Trabalho elaborado segundo a Proposta Pedagógica da escola;
- IV. Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e/ou implantação da Proposta Pedagógica do Município;
- V. Participar da promoção de cursos de aperfeiçoamento contínuo dos professores, organizando círculo de estudos, treinamento em serviços e cursos de atualização e/ou formação continuada, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos;
- VI. Coordenar a execução do projeto que visa implantar a nova cultura de avaliação proposta pelo Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Promover levantamento e análise de dados necessários como subsídios à pesquisa, visando levantar hipóteses e questões sobre a natureza do processo pedagógico e natureza da realidade dos educandos;
- VIII. Controlar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e dos planos de ensino e dos dispositivos legais em vigor;
- IX. Orientar os professores que atuam no Ensino Fundamental a fim de que promovam o desenvolvimento para a capacidade de seus alunos, tendo como meios básicos um pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e aquisição de conhecimentos, habilidades em formação de atitudes e valores;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Promover a integração dos conteúdos propostos para os temas transversais aos conteúdos de áreas no conhecimento que compõem o círculo básico do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Proporcionar condições para que a escola forme basicamente o cidadão, mediante fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- XII. Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XIII. Fornecer informações, de acordo com a Lei nº 12.527/2011;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas”.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 189/21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **ROGÉRIO CANTELLE TAVARES**, para exercer a Função Gratificada de **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 119, I a XII, da Lei Municipal nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Administração Escolar, enumeradas na forma do artigo 119, I a XII, da referida Lei.

**“SEÇÃO VII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA
DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Art. 119—Compete a Coordenadoria de Administração Escolar:

- I.Coordenar as ações inerentes de Administração e Infraestrutura das unidades escolares do município;
- II.Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III.Informar o Secretário sobre atividades políticas gerenciais à frente do órgão;
- IV.Acompanhar os projetos e programas federais, estaduais e municipais;
- V.Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer resultados estatísticos, solicitações e sugestões referentes à produção das unidades escolares sob sua Coordenação;
- VI.Apoiar implementações das normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII.Solicitar relatórios gerenciais das unidades escolares sob sua coordenação;
- VIII.Atuar de forma integrada junto com as coordenadorias, setores e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- IX.Atuar de forma integrada junto com as coordenadorias, setores e divisões a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;
- X.Monitorar e avaliar as metas do Plano Municipal de Educação, juntamente com as comissões coordenadoras e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- XI.Fornecer informações, de acordo com a Lei nº12.527/2011;
- XII.Executar outras tarefas correlatas. ”



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0190/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021, o Senhor **PAULO BORGES PEREIRA DE SOUZA**, do SETOR DE TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CC4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0191/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **JULIANA PINTO SOARES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão do SETOR DE TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o Setor de Transporte e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Transporte e Fiscalização, enumeradas na forma do artigo 71, I a V, da referida Lei.

**“SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 71 – Compete ao Setor de Transporte e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Planejar, organizar e executar as atividades do sistema de transporte da secretaria municipal de saúde;
- II. Autorizar, regular e fiscalizar todos os serviços de transporte da secretaria municipal de saúde;
- III. Fiscalizar a qualidade dos serviços, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, eficiência e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- IV. Planejar o funcionamento do Sistema de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atender as necessidades dos municípios;
- V. Executar outras tarefas correlatas.”



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 193/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a Senhora SELMA MARIA PEREIRA MOREIRA FIGUEIREDO do cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, tornando sem efeito a Portaria 129/21 de 04 de janeiro de 2021.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 192/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado Em 18/02/2021
Edição nº 631
Jornal O Bonjesuense

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº. 194/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo FG5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a servidora acima designada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, enumeradas na forma do artigo 101, I a XIV, da referida Lei.

“SEÇÃO XII
SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TESOUREARIA
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 101 – Compete a Divisão de Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Administrar as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Escriturar a movimentação de entrada e saída de valores;
- III. Efetuar mediante prévia autorização, o pagamento dos débitos do município;
- IV. Efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades de numerários, observados ainda o fluxo e instruções recebidas do Secretário Municipal de Assistência Social;
- V. Receber as importâncias devidas ao fundo municipal de assistência social;
- VI. Levantar e publicar, diariamente, o movimento de caixa do dia anterior;
- VII. Manter sob registro os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;
- VIII. Fazer o recolhimento das contribuições devidas inclusive as de caráter previdenciário;
- IX. Planejar, organizar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes à divisão, emitindo relatórios Financeiros e demais relatórios contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Brasileiras de Administração e com as Lei N.º 4.320/64 e 101/2000;

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1605 de 14/01/2020, com os efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, a seguir especificados:

PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL

- 26º lugar - TACIANE FREITAS DE SOUZA ASSIS – Admissão - 04/01/2021.
- 27º lugar - TACIANE BARBOSA DE SOUZA – Admissão - 04/01/2021.
- 28º lugar - MARILZA RANGEL DE OLIVEIRA VELASCO – Admissão - 04/01/2021.
- 30º lugar - LUDIMILLA QUINTAO ALMEIDA – Admissão - 04/01/2021.
- 32º lugar - MATHEUS GONCALVES DE ALMEIDA – Admissão - 04/01/2021.
- 33º lugar - LUCIENE BARBOZA VIEIRA – Admissão - 04/01/2021.
- 34º lugar - SELMA DE OLIVEIRA GRANJA – Admissão - 04/01/2021.
- 35º lugar - FERNANDA XAVIER ESCUDINE FERREIRA – Admissão - 04/01/2021.
- 36º lugar - FABRINE PARANHOS MIRANDA – Admissão - 04/01/2021.
- 37º lugar - FATIMA APARECIDA RIBEIRO MOTA – Admissão - 04/01/2021.
- 38º lugar - ERIKA BITTENCOURT DE ALMEIDA PAIXAO – Admissão - 04/01/2021.
- 39º lugar - MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA – Admissão - 04/01/2021.
- 40º lugar - LUCIANA SILVA SOUZA REIS – Admissão - 04/01/2021.
- 41º lugar - MILENE VARGAS DA SILVA BATISTA – Admissão - 04/01/2021.
- 42º lugar - LIVIA MARTINS TEIXEIRA LOYO – Admissão - 04/01/2021.
- 43º lugar - THATIANA XAVIER DE OLIVEIRA – Admissão - 04/01/2021.
- 44º lugar - GABRIELA PASSALINI SILVA – Admissão - 04/01/2021.
- 45º lugar - ALBA LIVIA PINTO GONCALVES MENDES – Admissão - 04/01/2021.
- 46º lugar - GRASIELA FIGUEIREDO OLIVEIRA DE PINHO – Admissão - 04/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de Fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- X. Participar, analisar e atestar as atividades da tesouraria, nos moldes das Deliberações, Instruções Normativas, Leis e Decretos existentes a nível, Federal, Estadual, Municipal, Autárquico e Fundacional;
- XI. Efetuar a elaboração de cheques, DOC, TED e outros meios de pagamento;
- XII. Efetuar registros das contas bancárias e dos livros contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII. Efetuar conciliação bancária das contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 195/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **MARCOS BAPTISTA VALINHO**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, símbolo **CC3**, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR FINANCEIRO**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da a Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, enumeradas na forma do artigo 52, I a X, da referida Lei.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA
DE FINANÇAS**

Art. 52— Compete a Coordenadoria de Finanças:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de toda a Prefeitura Municipal;
- II. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- III. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- IV. Assessoramento em assuntos relativos a orçamento e planejamento a administração direta e indireta;
- V. Elaboração, com a participação das outras secretarias, a proposta orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- VI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- VII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas da administração pública;
- VIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições;

X. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 196/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera o Senhor **ALEX DA SILVA PIRES** do Cargo em Comissão do **SETOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS**, símbolo **CC4**, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I., tornando sem efeito a Portaria nº 127 de 04.01.2021.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de fevereiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 197/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia, o Senhor **THIAGO MEDEIROS CORDEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor Administrativo de Agricultura, Meio Ambiente, Compras e Recursos Humanos, enumeradas na forma do artigo 170, I a XXXII, da referida Lei.

**“SEÇÃO XI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR ADMINISTRATIVO DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS**

Art. 170 – Compete ao Setor Administrativo de Agricultura, Meio Ambiente, Compras e Recursos Humanos:

- I. Preparar e encaminhar o expediente;
- II. Receber solicitações dos munícipes através de requerimentos, emitir recibo de protocolo e protocolar documentos;
- III. Receber, organizar, anexar e manter atualizado os processos para pronta consulta, conforme a legislação vigente e fazer juntada nos processos quando solicitado pelos órgãos da Prefeitura;
- IV. Receber, numerar e distribuir documentos encaminhados ou entregues ao setor, sob forma inclusive de requerimentos, ofícios e correspondências em geral, e organizar guias de remessa do Setor;
- V. Promover expedição de correspondências;
- VI. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Setor;
- VII. Elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas administrativas, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, entre outros, adotando medidas cabíveis para tanto;
- IX. Promover a implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a organização dos métodos de trabalho;
- X. Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
- XI. Manter o secretário informado sobre as atividades e ocorrências da secretaria;
- XII. Controlar e acompanhar os processos administrativos da secretaria, inclusive os de diárias e pequenas despesas e apresentar quinzenalmente ao secretário relatórios de tramitação e de controle de prazos;
- XIII. Arquivar e proceder, a encadernação dos atos oficiais, bem como o diário oficial do município;
- XIV. Preparar a prestação de contas dos Convênios feitos com a Secretaria;
- XV. Coordenar e supervisionar os serviços de comunicação interna;
- XVI. Buscar e gerenciar os recursos materiais e financeiros suficientes para garantirem o pleno funcionamento do Setor;
- XVII. Elaborar o orçamento de gastos anuais, controlar o seu cumprimento e propor adequações às necessidades emergenciais;
- XVIII. Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- XIX. Gerenciar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, material, patrimônio físico e serviços gerais no âmbito do Setor;
- XX. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores do Setor para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento, promoção e transferência;
- XXI. Apresentar plano de atualização profissional, com participações em Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos;
- XXII. Zelar pela padronização na aquisição de bens e serviços, bem como responsabilizar-se pela manutenção das Unidades do Órgão;
- XXIII. Controlar o uso adequado dos equipamentos e instalações físicas do Órgão, bem como providenciar a anotação e baixa dos materiais que forem considerados inservíveis;
- XXIV. Administrar os insumos necessários ao funcionamento do Órgão para envio ao responsável pelo abastecimento;
- XXV. Acompanhar os serviços das prestadoras reportando as informações à instância superior;
- XXVI. Acompanhar o estoque de material e equipamentos a fim de manter a secretaria abastecida de forma a não ocorrer a solução de continuidades dos serviços;
- XXVII. Definir os estoques médios do material e equipamentos, coordenando as entregas pelos fornecedores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XXVIII. Fazer as consultas de preços de mercado para os processos de aquisição de material e equipamentos;
- XXIX. Planejar e organizar o setor, a fim de sempre atender as necessidades e solicitações exigidas;
- XXX. Gerenciar os Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, nas questões relativas ao controle de frequência, lotação, jornada de trabalho, processo de avaliação de desempenho, de usufruto de férias, licença e demais afastamentos dos servidores, de acordo com a necessidade de cada unidade considerando as nomeações, exonerações, demissões, aposentadorias e falecimento dos servidores;
- XXXI. Gerenciar e servir de apoio em assuntos relacionados à Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XXXII. Executar outras atribuições pertinentes ao cumprimento de seus objetivos.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de fevereiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0198/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **THAIS GOMES TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a CHEFE DO SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do ao Setor de Proteção Social Básica, enumeradas na forma do artigo 106, I a VII, da referida Lei.

**“SEÇÃO XIV
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Art. 106 – Compete ao Setor de Proteção Social Básica:

- I. Zelar pelo fortalecimento quanto a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- II. Promover programas para prevenção a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social;
- III. Promover acessos a benefícios, programas de transferências de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para inserção destas famílias na rede de proteção social de assistência social;
- IV. Promover, dentre outros, acesso aos serviços setoriais do município;
- V. Dar apoio as famílias que possuem, dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos;
- VI. Promover trabalho social essencial ao serviço: acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; atividades comunitárias; campanha socioeducativas; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- VII. Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelo departamento.”



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 199/21, DE 09 DE FEVERERIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **LUIZ CLAUDIO MENEZES JACINTO**, para exercer o Cargo em Comissão do SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO LIMPEZA URBANA, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Chefe do Setor de Serviços Públicos, Manutenção e Limpeza Urbana, enumeradas na forma do artigo 144, I a X, da referida Lei.

“SEÇÃO III
SUBSEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Art. 144 – Compete ao Setor de Serviços Públicos, Manutenção e Limpeza Urbana:

- I. Executar e fiscalizar a limpeza urbana, incluindo varredura de vias e logradouros públicos, a capina de passeios, meio fio e canteiros das avenidas não arborizadas e praças não urbanizadas e a coleta de lixo domiciliar e hospitalar.
- II. Efetuar a limpeza mecanizada de entulhos em terrenos baldios e outras áreas periféricas;
- III. Fixar os itinerários para coleta de lixo, capinação, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
- IV. Orientar e fiscalizar o trabalho e remoção de lixo da cidade ao destino final, de modo que não afete a saúde pública;
- V. Promover a conservação dos materiais empregados nos serviços de limpeza e controlar sua utilização;
- VI. Promover a colocação de coletores de lixo nas vias públicas;
- VII. Remover animais mortos encontrados nas ruas, providenciando sua cremação ou aterro;
- VIII. Promover a desinfecção dos veículos utilizados na limpeza pública ao fim de cada jornada de trabalho;
- IX. Executar a varrição e lavagem de ruas, praças e logradouros públicos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

X. Executar outras atividades correlatas.”

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de fevereiro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 200/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, exonera membro da Comissão de Concurso Público.

Art.1.º. Exonera, a pedido, o servidor **RONALDO BORGES DE ABREU**, advogado do município, matrícula 3134961, da Comissão de Concurso Público nº 01/2019 nomeado através da Portaria nº 90 de 28 de junho de 2019.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 201 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Sr .**RAPHAEL DE SOUZA GARCIA MARQUES**, ocupante do cargo de Coordenadoria de Habitação e Gestão do SUAS, como gestor das parcerias firmadas entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. Os efeitos desta portaria se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a)** a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b)** a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- c)** os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d)** quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e)** a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f)** análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V** - Informar ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 200/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, exonera membro da Comissão de Concurso Público.

Art.1º. Exonera, a pedido, o servidor **RONALDO BORGES DE ABREU**, advogado do município, matrícula 3134961, da Comissão de Concurso Público nº 01/2019 nomeado através da Portaria nº 90 de 28 de junho de 2019.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 201 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Sr .**RAPHAEL DE SOUZA GARCIA MARQUES**, ocupante do cargo de Coordenadoria de Habitação e Gestão do SUAS, como gestor das parcerias firmadas entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. Os efeitos desta portaria se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a)** a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b)** a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 202/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao §1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I – Membros Efetivos:

- a) Presidente: Sr^a Rosinea de Rezende Freitas Souza – ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Habitação;
- b) Sr^a Thais Gomes Teixeira – ocupante do cargo de Chefe do Setor de Proteção Social Básica;
- c) Sr^a Rebeca Duarte Ribeiro – ocupante do cargo de Chefe do Setor de Proteção Social Especial.

II – Membros Suplentes:

- a) Sr^a Laura Gioffe Coelho Moraes das Neves – ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social;
- b) Sr. Washington Luiz Sanandrez Teixeira – ocupante do cargo de Coordenadoria Contábil e financeiro do FMAS;
- c) Sr. Luciano Carvalho de Rezende – ocupante do cargo de Coordenador de Projetos e Programas Sociais.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas correlatas, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar-se por sua substituição por membro suplente, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com entidade da organização da sociedade civil, diretamente interessada, nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o procedimento específico, mantido sua atuação nos demais procedimentos.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas impestivas às entidades parceiras.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 203/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **JOSÉ GERALDO DOS REIS AGUIAR**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0204/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **KAROLINA MARIA SILVA ABREU**, para exercer o Cargo em Comissão de **SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da **Setor de Vigilância Epidemiológica**, enumeradas na forma do artigo 76, I a XIX, da referida Lei.

“SEÇÃO X
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 77 – Compete ao Setor de Vigilância Epidemiológica:

- I. Controlar o fluxo, tabular e analisar os Boletins de Notificação Compulsória e as Fichas de Investigação Epidemiológica;
- II. Reconhecer as doenças e agravos de ocorrência no Município;
- III. Propor as ações que visem o controle das doenças prevalentes no município;
- IV. Controlar as doenças transmissíveis através de ações que interrompam suas cadeias de transmissão;
- V. Tabular e analisar as declarações de Óbito e Declaração de Nascidos vivos, providenciando os desdobramentos necessários;
- VI. Coordenar as ações de saúde em caso de calamidade pública;
- VII. Trabalhar em articulação com os demais departamentos e divisões da Secretaria Municipal de Saúde, e outras Secretarias no âmbito municipal, estadual e federal e instituições afins;
- VIII. Coletar dados;
- IX. Processar dados coletados;
- X. Analisar e interpretar os dados processados;
- XI. Investigar a epidemiologia de casos e surtos;
- XII. Recomendar medidas de prevenção e controle apropriadas;
- XIII. Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XIV. Divulgar informações sobre as investigações, medidas de controle adotadas, impacto obtido, formas de prevenção de doenças, dentre outras;
- XV. Promover ações de prevenção e controle indicada;
- XVI. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de fevereiro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 205/21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **JOSÉ GERALDO DOS REIS AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Planejamento das Ações de Saúde, enumeradas na forma do artigo 81, I a VIII, da referida Lei.

“SEÇÃO XIV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Art. 81 – Compete a Coordenadoria de Planejamento das Ações de Saúde:

- I. Consolidação dos processos de planejamento e avaliação dos serviços de saúde, bem como de seus resultados e impactos;
- II. Selecionar indicadores de saúde e qualidade de vida, de acordo com o perfil epidemiológico da população;
- III. Selecionar indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento de projetos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos realizados;
- VI. Fornecer subsídios para a definição da política municipal de informações do setor de saúde;
- VII. Produzir informações, indicadores de saúde e elaborar análises necessárias;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de fevereiro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 09 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 206/21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **Solange Maria da Silva Amorim**, da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal Prof.ª Ottilia Vieira Campos.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **08 de fevereiro de 2021**.






Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 17 de fevereiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 
1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 
2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 
3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 
4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 
5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE